



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 55/2023 AO PLO Nº 14/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 14/2023, que obriga as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife a ministrar treinamento sobre noções básicas de prevenção de acidentes e de primeiros socorros aos alunos do Ensino Médio e dos anos finais do Ensino Fundamental.; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023, de autoria do vereador Zé Neto, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, obriga as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife a ministrar treinamento sobre noções básicas de prevenção de acidentes e de primeiros socorros aos alunos do Ensino Médio e dos anos finais do Ensino Fundamental. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“A Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, estipula a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. Nessa seara, a supramencionada Norma Federal preceitua a oferta de cursos anuais destinados à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

No mesmo sentido, a Lei Municipal nº 17.643, de 25 de agosto de 2010, institui que os servidores das unidades escolares deverão estar habilitados a prestar primeiros socorros (...).

No entanto, não há previsão de treinamento dos alunos quanto a noções básicas para prevenção de acidentes e primeiros socorros. Esse treinamento é objeto de nossa Proposição, visto que, com o conhecimento adequado, os alunos poderão, além de tomar medidas preventivas, auxiliar, em situação mais simples, os profissionais habilitados nos primeiros socorros. (...)

A Proposição foi apresentada em plenária do dia 27/02/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR), e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 14/03/2023. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa do autor do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A proposição em tela obriga as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife a ministrar, periodicamente, treinamento sobre noções básicas de prevenção de acidentes e de primeiros socorros aos alunos do Ensino Médio e dos anos finais do Ensino Fundamental. Por sua vez, iniciativas como a ora apresentada implicam, na prática, em verdadeiros atos de administração, violando o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber: *“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023, de autoria do vereador Zé Neto.

Recife, 19 de abril de 2023.

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023, de autoria do vereador Zé Neto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

